



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**Lei Nº 388/2002**

**Em, 04 de Fevereiro de 2002.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Natuba, para o período de 2002 á 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Natuba, para o período de 2002 a 2005, será executado na forma disposta nos anexos I e II desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

**ART. 2º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores.
- II - garantia de crescimento da arrecadação de Tributos;
- III - promover a extensão rural com promoção da reprodução vegetal e animal;
- IV - construção de habitação popular;
- V - melhoria no atendimento á criança e ao adolescente bem como ao idoso;
- VI - ampliação da rede Municipal de ensino;
- VII - integração dos programas Municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VIII - criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico - social do Município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas.
- IX - promover os serviços essenciais com a execução de ações assistenciais e de saúde á população.

X - assegurar a manutenção dos serviços de Infra-Estrutura urbana e de estradas vicinais do Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas programados para o período de sua vigência.

ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 04 de Fevereiro de 2002.



**JOSÉ LINS DA SILVA**  
Prefeito